



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 534-2025

Contrato de aquisição de equipamentos médicos hospitalares para estruturação da Policlínica Municipal, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades das demandas de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro-BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.145.615/0001-22, com sede na Avenida Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, neste ato representado pelo **Sr. HELDER SILVEIRA COUTINHO**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela Decreto nº 044/2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44165**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.702.442/0001-80**, sediada na Av. Barão de Contendas, nº 111, bairro Jatoba, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.332-385, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARINA DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no **CPF nº 121.896.094-12** e **RG nº 973588 SDS – PE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 267/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 049/2025 e ATA de Registro de Preços nº 151/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos médicos hospitalares para estruturação da Policlínica Municipal, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades das demandas de atendimento da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro-BA

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	UND	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
2	APARELHO ESPIRÔMETRO. Especificações técnicas: - Compacto e portátil. O acesso ao seu software pode ser realizado diretamente pelo aparelho, sem a necessidade de um computador de mesa/Notebook. - Software em Português - Brasil. -	UN	MEDMAX	1	R\$ 5.579,15	R\$ 5.579,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	Registra dados espiro métricos, podendo ser operado diretamente por energia externa ou por sua bateria interna. - Fornece gráficos em tempo real das curvas fluxo/volume ou volume/tempo, as configurações do aparelho para cada usuário, valores previstos e a capacidade de executar testes pré e pós-broncodilatador. - Memória para até 2000 exames. - Seleção de valores preditos, incluindo Pereira (utilizado no Brasil). - Testes pré e pós broncodilatação. - Medição de espirometria forçada, lenta e VVM indireta. - Acompanha maleta para transporte. - Os testes realizados serão registrados e carregados no computador de mesa/Notebook ou impressos, usando-se uma conexão direta com a impressora. Manual em português. Garantia de 12 meses.					
3	APARELHO HOLTER - capacidade de gravação continua de no mínimo 24 horas; tempo de gravação: 24 ou 48 horas, modelo opcional de 7 dias. Tela LCD, permite pre visualização das ondas do ECG. Mínimo de 3 canais de ECG; software de análise de dados compatível com os sistemas utilizados na instituição; permite gerar os exames em formato padrão DICOM e enviar diretamente para o PACS, relógio interno de tempo real detecção automática de cabos soltos capacidade de armazenamento de dados em memória SDE, transferência para sistemas de gestão de saúde; aquisição de sinal: 12 bites. Detecção de marca passo com sensibilidade de identificação de pulso de 0,1ms taxa de amostragem 10.000hz por detecção sincrônica de 3 canais transmissão completa de dados em aproximadamente 10s. Monitoramento e registro contínuo de atividade cardíaca; interface amigável para operadores; cálculos de SDNN, RMSSD, PNN50, índice SDNN, índice SDANN, histograma de intervalos RR médios etacogramas. Sistema laudador patenteado com análise automática de fibrilação atrial com precisão maior de 98% detecção e análise de arritmias no seguimento ST e QT; análise da variabilidade da frequência cardíaca. Análise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, sequências ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamentos, bigeminismo, trigeminismo, sequências atriais, equitopicos ventriculares com	UN	PROLIFE	4	R\$ 14.538,00	R\$ 58.152,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras, interferências. contenha cabo paciente de 7 vias ou 5 vias(opcional) bateria com autonomia suficiente para a realização de exames completos; fonte de alimentação: pilha alcalina AAA ou bateria recarregável. Garantia mínima de 12 meses e registro na ANVISA. COTA PRINCIPAL					
4	APARELHO HOLTER - capacidade de gravação continua de no mínimo 24 horas; tempo de gravação: 24 ou 48 horas, modelo opcional de 7 dias. Tela LCD, permite pre visualização das ondas do ECG. Mínimo de 3 canais de ECG; software de análise de dados compatível com os sistemas utilizados na instituição; permite gerar os exames em formato padrão DICOM e enviar diretamente para o PACS, relógio interno de tempo real detecção automática de cabos soltos capacidade de armazenamento de dados em memória SDE, transferência para sistemas de gestão de saúde; aquisição de sinal: 12 bites. Detecção de marca passo com sensibilidade de identificação de pulso de 0,1ms taxa de amostragem 10.000hz por detecção sincrônica de 3 canais transmissão completa de dados em aproximadamente 10s. Monitoramento e registro contínuo de atividade cardíaca; interface amigável para operadores; cálculos de SDNN, RMSSD, PNN50, índice SDNN, índice SDANN, histograma de intervalos RR médicos etacogramas. Sistema laudador patenteado com análise automática de fibrilação atrial com precisão maior de 98% detecção e análise de arritmias nos seguimento ST e QT; análise da variabilidade da frequência cardíaca. Análise de fibrilação atrial, fibrilação ventricular, taquicardia ventricular, sequências ventriculares, frequência cardíaca, emparelhamentos, bigeminismo, trigeminismo, sequências atriais, equitopicos ventriculares com atraso, contrações atriais e ventriculares prematuras, interferências. contenha cabo paciente de 7 vias ou 5 vias(opcional) bateria com autonomia suficiente para a realização de exames completos; fonte de alimentação: pilha alcalina AAA ou bateria recarregável. Garantia mínima de 12 meses e registro na ANVISA.(COTA)	UN	PROLIFE	1	R\$ 14.538,00	R\$ 14.538,00
6	LAVADORA PARA ENDOSCOPIO - Equipamento utilizada para lavagem de endoscópios flexíveis de endoscopia	UN	SANDERS MEDICAL	1	R\$ 91.630,00	R\$ 91.630,00

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

digestiva alta e baixa. Compartimentos Desinfetante: Volume mínimo de 10 litros, reutilizável. Detergente: Capacidade mínima de 200 ml. Conexões: Quatro canais independentes para injeção de água, desinfetante e ar nos endoscópios. Integração e Testes: Teste de infiltração integrado, com acessórios compatíveis para marcas Olympus, Fujinon e Pentax; Argus;. Programação opcional. Impressora e Programação: Impressora de ciclo com sua programação opcional. Proteção da programação por senha de acesso. Memorização da programação realizada, mesmo quando o equipamento estiver desligado, com apresentação em idioma português. Controle de Desinfetante: Contagem do número de reuso do desinfetante, com alarme visual e sonoro para indicar o número máximo de reuso e a data de ativação da solução. Insumos Compatíveis Agente Limpador: Produto não iônico, alta solubilidade em água, baixa liberação de espuma (preferencialmente limpador enzimático). Volume mínimo: 50ml. Agente Desinfetante: Produto químico líquido saneante, sem componentes espumantes. Volume mínimo: 10 litros. Programação de Ciclos Tempos programáveis para limpeza enzimática: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 15 minutos e opção não executar. Enxágue pós lavagem enzimática: aproximadamente 3 minutos cada. Número de enxágues completos programáveis (pós-enzimas): de 2 a 3 vezes. Secagem pós-enxágue: aproximadamente 30 segundos. Fase de desinfecção: Até 60 minutos (programável). Controle de desinfetante: número de reutilizações e data de ativação (parâmetros configuráveis). Enxágue pós-desinfecção: aproximadamente 3 minutos cada. Número de enxágues completos programáveis (pós-desinfecção): de 1 a 3 vezes. Secagem com ar: até 10 minutos (programável). Alarmes Sonoros de Segurança: Falta de água, vazamento no endoscópio, fim do reprocessamento, desconexão/vazamento no teste de infiltração (pressão mínima não atingida), reutilizações do desinfetante excedidas e porta aberta. Especificações Elétricas: Tensão elétrica alternada 220V (tensões monofásicas padronizadas) Frequência de operação: 60Hz. Consumo aproximado: 770 VA.					
--	--	--	--	--	--

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	Certificação IEC 127. Componentes Externos e Conexões. Cabo de alimentação tripolar, conforme norma vigente. Entrada de água: conexão "3/4" NPT. Pressão máxima de água: 6 kgf/cm². Dimensões e Peso, dimensões aproximadas: 620 mm (largura) x 390 mm (altura) x 560 mm (profundidade), peso máximo aproximado 30 kg. Co					
7	MAPA – Equipamento de monitoramento da pressão arterial - MAPA Descrição: Características técnicas mínimas: Monitor de pressão arterial para uso contínuo, por período de 24h; Realiza medições periódicas da pressão arterial sistólica/diastólica e da frequência cardíaca; Construção em corpo compacto, portátil e leve; Gravação dos dados em memória interna do aparelho ou cartão de memória removível; Parâmetros de análise da pressão arterial configuráveis via software de leitura; Deverá ser fornecido software para leitura dos dados cardiológicos, devendo permitir a descarga, armazenamento, envio e análise dos dados adquiridos; Alimentação por pilhas recarregáveis ou bateria; Acompanha fornecimento dos seguintes acessórios: Manguito (braçadeira e bolsa de insuflação) nos seguintes tamanhos e quantidades: Pequeno: 1 (uma) unidade; Médio: 2 (duas) unidades; Extragrande: 1 (uma) unidade; Mangueiras e conectores para conexão do manguito com o aparelho; carregador de pilhas ou bateria, manual em português. Registro na ANVISA e garantia de 12 meses.	UN	OMRON	5	R\$ 553,89	R\$ 2.769,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O fiscal do contrato será o(a) servidor **Michael John Moreira Siqueira, CPF: 064.555.744-78.**

4.2.

4.3. O gestor do contrato será o(a) servidora **Marileide Lopes da Silva; CPF: 353.801.525-20.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 172.668,60 (Cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 99114-4, AG 2136, Banco ITAU.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto de atividade:2088

Elemento Despesa : 44.90.52

Fonte de Recurso: 1500 (COAPS)

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 14 de novembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HELDER SILVEIRA COUTINHO**

**BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARINA DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Assinado por 2 pessoas: HELDER SILVEIRA COUTINHO e MARINA DE CARVALHO E SÁ ALVES DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E> e informe o código EBF6-10FC-A222-509E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBF6-10FC-A222-509E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 14/11/2025 12:33:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINA DE CARVALHO E SA ALVES DA CRUZ (CPF 122.XXX.XXX-12) em 24/11/2025 11:31:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EBF6-10FC-A222-509E>